

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.948, de 06 de março de 2012.

Autoriza a doação da área que especifica à empresa “Via Nectare Tecnologia em Bebidas e Alimentos Ltda.” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.948/2012:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “Via Nectare Tecnologia em Bebidas e Alimentos Ltda.”, CNPJ nº 03.471.512/0001-24, com sede na Rodovia SP-333 - Km 143, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área:- Uma área de terra composta de 54.985,78 m² (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), situado no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, matrícula nº 29.066, identificada como unidade I, constituída pelos lotes nº 01 à 26, da quadra “J”; lotes nº 01 à 23, da quadra “K”; e, pelo trecho 2 da rua 10, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “Tem início no marco 1, este situado à 9,00ms., da intersecção do alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com o alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com azimute 63º18’ e distância de 307,82ms., até o marco 2; daí, segue em curva à direita de concordância do alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com alinhamento predial, lado par da avenida Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi (avenida Projetada 2), com desenvolvimento de 13,86ms., até o marco 03; daí, segue pelo alinhamento predial, lado par da avenida Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi (avenida Projetada 2), com azimute 333º18’ e distância de 118,63ms., até o marco 4; daí, segue em curva à direita de concordância do alinhamento predial lado par da avenida Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi (avenida Projetada 2), com o alinhamento predial, lado impar da rua Francisco Antonio Arnoni (rua Projetada 11), com desenvolvimento de 10,89ms., até o marco 5; daí, segue pelo alinhamento predial, lado impar da rua Francisco Antonio Arnoni (rua Projetada 11), com as seguintes medidas: 05-06 = azimute 40º49’12” e distância de 97,91ms.; 6-7 = curva à direita, com desenvolvimento de 3,53ms; e, 7-8 = azimute 253º18’ e distância de 221,07ms.; daí, segue em curva à direita, de concordância do alinhamento predial, lado impar da rua Francisco Antonio Arnoni (rua Projetada 11), com o alinhamento predial, lado impar da rua Alberto Pereira (rua Projetada 9), com um desenvolvimento de 14,14ms., até o marco 9; daí, segue pelo alinhamento predial, lado impar da rua Alberto Pereira (rua Projetada 9), com azimute 333º18’ e distância de 156,00ms., até o marco 10; daí, segue em curva à direita, de concordância do alinhamento predial, lado impar da Alberto Pereira (rua

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

cont. da Lei nº 3.948/2012.

fls. 2

Projetada 9), com o alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com desenvolvimento de 14,14ms., até o marco 01, chegando assim o marco que deu início e fim à presente descrição perimétrica, avaliada em R\$ 989.744,04 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de uma indústria de fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos art. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

Art. 4º. A donatária fará jus aos benefícios fiscais nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, obrigando-se a cumprir os encargos das mesmas constantes.

Art. 5º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

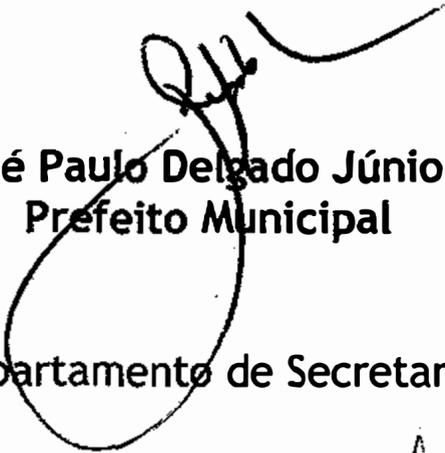


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.948/2012.

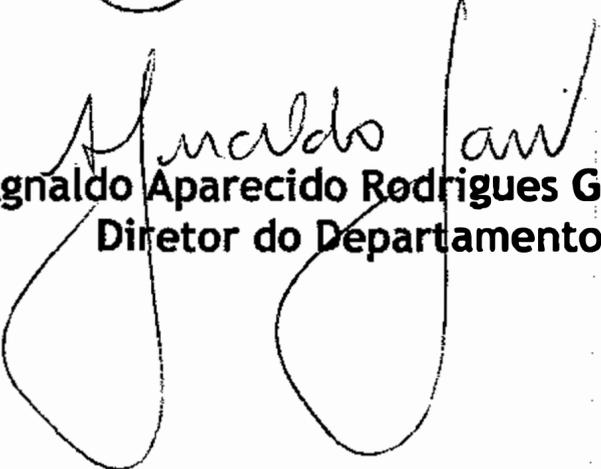
fls. 3

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de março de 2012.



**José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento**

